



CERTIFICADO Nº 556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF : 22.839.696/0001-87
Empreendimento : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Vale do Jatobá número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -18.3133, (LONG) -43.8518
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 556/2022
Número do Processo na ANM e Ano : 832.140/2013
Titular ou Requerente : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO E QUARTZO GEMA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,556	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/04/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 28/04/2023 18:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI nº 1370.01.0053601/2021-89

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 0273684/2021

Certidão de Uso Insignificante nº 391392/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	20.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	20.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m ³



CERTIFICADO Nº 556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução dos programas de Monitoramento e de Afugentamento e Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão o programa, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.
3. Apresentar resultado da primeira amostra de avaliação de qualidade da água, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Apresentar relatório comprovando a priorização de mão de obra e fornecedores locais para a implantação do empreendimento. O relatório deve informar quais serviços estão sendo prestados por empresas/pessoas locais e quais não, bom como, o número de funcionários por cidade de origem. Prazo: Na formalização do processo de licença de operação.
6. Comprovar a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e oleosos por meio de relatório técnico fotográfico. O sistema separador de água e óleo (Caixa SAO) deverá ser dotado de sistema de tratamento (por exemplo sistema de filtros) após separação e antes do lançamento em sumidouro solo. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.
7. Comprovar a destinação correta para a madeira proveniente da área solicitada para supressão, principalmente da madeira de uso nobre. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.
8. Comprovar destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.
9. Comprovar a manutenção do Ipê na área conforme Plano de conservação de espécies Imunes de corte. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.
10. Comprovar destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários e resíduos orgânicos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.
11. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo com o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal, descritas no parecer, evidenciando a instalação das placas de identificação da área de recuperação e preservação. Prazo: Um ano após concessão da licença.
12. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF relacionado a área de compensação descrita neste parecer. O relatório deve conter cronograma das ações do próximo ano. Prazo: Durante a vigência da Licença.
13. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Estudo de Resgate de Flora. Especificar no relatório a periodicidade do monitoramento, informar a taxa de sobrevivência por espécie, considerando que devem ser resgatados 94 agrupamentos de *Cipocereus minensis* e 225 indivíduos de *Syagrus Glaucescens*. Prazo: Durante a vigência da Licença.
14. Caso ocorra morte ou supressão de indivíduos de palmeirinha-azul e quiabo-da-lapa resgatados, apresentar relatório técnico fotográfico do Projeto de compensação florestal por supressão de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, incluindo a taxa de sobrevivência por espécie. O relatório deverá conter as ações para o próximo ano com cronograma. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
15. Caso seja necessária a supressão do indivíduo imune de corte, o empreendedor comunicará ao órgão a necessidade antes da supressão e se comprometerá, de acordo com os estudos apresentados, a pagar o DAE referente à supressão. Terá o prazo de 30 dias após comunicado para apresentar DAE e comprovante de pagamento. Prazo: Durante a vigência da Licença.
16. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do PRAD. Apresentar 1º Relatório após 180 dias do início da execução do PRAD. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
17. Apresentar protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Prazo: 90 dias após concessão da licença.



CERTIFICADO Nº 556 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

18. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das placas de limites de velocidade nas vias e de proibição do acesso às cavidades. Prazo: 180 dias após concessão da licença.
19. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.
20. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência. Prazo: 60 dias após concessão da licença.

